



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o **Projeto de Lei nº 99/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a instituição do programa "São Gabriel Premiada" no âmbito do município, por meio da realização de sorteio de prêmios.

A matéria foi devidamente protocolada e encaminhada a esta comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A presente proposição encontra respaldo no art. 30, inciso I da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de um programa de incentivo à participação da comunidade e de estímulo ao cumprimento de obrigações tributárias, por exemplo (caso o sorteio esteja vinculado a tais obrigações, o que se pressupõe pela natureza do programa de "premiação" municipal), insere-se no rol de matérias de interesse público e local.

Do ponto de vista da legalidade, o projeto não contraria nenhuma legislação federal ou estadual aplicável. A autorização para o Poder Executivo instituir tal programa, por meio de sorteios, desde que observadas as normativas específicas para sorteios e premiações (como a necessidade de autorização federal da Sefaz/ME para sorteios filantrópicos ou promocionais, se for o caso, o que pode ser regulamentado por decreto municipal posterior ou já vir delineado no projeto), é uma prerrogativa que pode ser concedida pelo Legislativo.

Diante do exposto e após minuciosa análise, esta Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 99/2025 está em consonância com os preceitos constitucionais e legais vigentes, não apresentando nenhum óbice à sua tramitação sob o prisma jurídico.

II.II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Projeto de Lei nº 99/2025 autoriza o Poder Executivo a instituir um programa que, por sua natureza, envolverá despesas com a aquisição dos prêmios a serem sorteados, bem como com a operacionalização do programa (divulgação, regulamentação, etc.).





É fundamental que a execução do programa "São Gabriel Premiada" esteja em conformidade com as dotações orçamentárias anuais. O projeto, ao autorizar a instituição do programa, implicitamente vincula sua execução à disponibilidade de recursos, que deverão ser previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou por meio de abertura de créditos adicionais, se necessário e houver superavit financeiro ou anulação de outras dotações.

Presume-se que o Poder Executivo, ao propor esta matéria, tenha avaliado a viabilidade financeira da instituição do programa e que os recursos necessários para a premiação e operacionalização serão devidamente alocados em rubricas orçamentárias específicas. A implementação dependerá, portanto, da inclusão de dotações adequadas no orçamento municipal subsequente ou da realocação de verbas existentes, o que é de responsabilidade do Executivo.

A instituição do programa pode, inclusive, gerar benefícios financeiros indiretos ao município, caso o sorteio esteja atrelado à adimplência de tributos ou à emissão de notas fiscais de serviços, por exemplo, incentivando a arrecadação e o controle fiscal. Tal impacto positivo, ainda que não diretamente mensurável de imediato, pode ser considerado na avaliação global da proposta.

III – CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto de Lei nº 99/2025 apenas autoriza a instituição do programa, e que a efetivação das despesas dependerá da inclusão e disponibilidade de recursos nas leis orçamentárias anuais, esta Comissão entende que **a proposição não apresenta óbices financeiros ou orçamentários para sua tramitação**. A responsabilidade pela gestão e alocação dos recursos para a execução do programa recai sobre o Poder Executivo, que deverá observar a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas orçamentárias.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes, 17 de junho de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro

Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003800320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 17/06/2025 16:37

Checksum: **AC511B3D4C91985B504AECE57D50A7809A31DF301F8850862A648DBAD418C760**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 17/06/2025 16:46

Checksum: **0824C79462CCFB85BA5B02156166DB3F55A913B593FD8961F8E33768133503EE**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 17/06/2025 17:39

Checksum: **8C8B225C80100ED62B4F17ADF4364D1F3FE3E6A48019A1709D8752BF12EEB598**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 17/06/2025 17:41

Checksum: **CA3E6691F97D2C942B5DDDCB234C84A17825DD1C669A3EA9BD936FD01CF4F1F2**

